



2ª Câmara

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02026/2021

1. PROCESSO TC Nº: 14514/18

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: LINDALVA MARIA BARBOSA SALES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Psicóloga Escolar, classificação funcional 01.11.03.02.06 matrícula nº **08.517-1**, lotada na Secretaria de Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27.07.2018

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 22 a 28 de 07 de 2018

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPMjp

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **LINDALVA MARIA BARBOSA SALES**, matrícula **Nº 08.517-1**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino)e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 16 de novembro 2021

mgd

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 07:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2021 às 23:18



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 11:21



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO